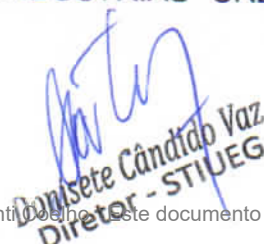


# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE 2021/2022

**EMPRESA:** NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (NOEM CORUMBÁ III)

**SINDICATO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG

  
Denise Cândida Vaz  
Diretor - STIUEG

## ÍNDICE

<u># CLÁUS.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
<b><u>CLÁUSULAS GERAIS</u></b> .....3		
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA.....	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE.....	3
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.....	3
4.	CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO.....	3
5.	CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS.....	4
6.	CLÁUSULA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO.....	4
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – TROCA DE TURNO.....	5
<b><u>CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS</u></b> .....5		
8.	CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL.....	5
9.	CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA.....	5
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO.....	5
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	5
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA).....	6
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR).....	6
<b><u>CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS</u></b> .....6		
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO.....	6
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO DEPENDENTE.....	7
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE.....	7
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	7
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA.....	7
<b><u>CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS</u></b> .....8		
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL.....	8
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO.....	8
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO E INFORMAÇÕES.....	8
<b><u>DEMAIS CLÁUSULAS</u></b> .....8		
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES.....	8
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT).....	9
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	9
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME.....	9
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO.....	9
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE.....	9
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.....	9
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL.....	10
30.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO.....	10
31.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	10

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG



# CLÁUSULAS GERAIS

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP.: 74.125-030, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor, Sr. **DONISETE CÂNDIDO VAZ**, CPF nº 283.673.591-00;

E, do outro lado, a **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0006-52, com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Parte B, Zona Rural, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP.: 72.800-970 e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03, com sede na Via Matriz, nº 88, Salas 202 e 203, Centro, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.800-283, doravante denominadas **EMPREGADORES**, neste ato representadas na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o "ACT"), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários da **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**, lotados no escritório e na Usina Hidroelétrica Corumbá III ("Corumbá III") e àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

1.2 O presente instrumento abrangerá, ainda, os empregados formalmente transferidos definitivamente para as empresas elencadas na cláusula 1.1, advindos de outras empresas do grupo em diversas localidades, que prestarão serviços na base territorial de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

2.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados dos **EMPREGADORES**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

3.2 O presente ACT produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2022, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a data de assinatura desse acordo, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

3.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho para os funcionários da manutenção e área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais. Para os empregados que trabalham na área de operação de turno de revezamento ininterrupto, a jornada especial de trabalho será de 06h diárias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**4.1.1 Os empregados que exercem atividades na operação da usina as quais exigem trabalho de**

*Donisete Cândido Vaz*  
Diretor - STIUEG

Este documento foi assinado digitalmente por Alex Sandro Monteiro Barbosa Da Silva e Bruno Cavalcanti Coelho. Este documento foi assinado eletronicamente por SANDRA DA ROCHA CONCENCO TEIXEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BB90-05C7-F4B4-DCFC.





forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

4.1.2 Os empregados que exercem atividades em turno ininterrupto de revezamento terão sua jornada diária de trabalho acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo o total de 08 (oito) horas diárias. Em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão direito à compensação de jornada com o aumento das folgas, as quais já estão inclusas no período de descanso da escala de revezamento de que trata a específica de turnos ininterruptos de revezamento deste acordo coletivo de trabalho.

4.2 Os **EMPREGADORES** poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, conforme portaria MTE 373/2011.

**Parágrafo Único:** A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio, bip ou similar, em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos. O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, não caracteriza o regime de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS**

5.1 As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

5.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda e sábado, farão parte da composição do banco de horas.

5.1.2 As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, bem como as horas de trajeto, da mesma maneira que as horas trabalhadas de forma extraordinária durante o regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

**Parágrafo Único:** Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelos **EMPREGADORES**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO**

6.1 O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como **ININTERRUPTO**, segundo o disposto nesta cláusula.

6.1.1 Como turno de revezamento **ININTERRUPTO** será considerado aquele que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

6.1.2 A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra no módulo 6X4.

**Parágrafo Primeiro:** O turno interrupto de revezamento de 08 (oito) horas será praticado sem o pagamento de horas extras, conforme Súmula 423 do TST.

6.1.3 Para atender a escala de revezamento, quando a necessidade da atividade exigir, será

Donisete Co.  
Diretor



padronizada pelos **EMPREGADORES** a jornada de 8 (oito) horas no módulo 6x4.

6.1.4 Para os operadores que trabalhem no turno de revezamento os **EMPREGADORES** se comprometem a obedecer à escala de revezamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – TROCA DE TURNO

7.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si até 04 (quatro) turnos/mês, elevada para 06 (seis) turnos/mês. O empregado interessado deverá combinar com o líder imediato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

# CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

8.1 Os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme o Índice INPC de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), relativo ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, para os empregados ativos em 31 dezembro de 2020, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

8.2 A partir de 1º de janeiro de 2022, os **EMPREGADORES** reajustarão os salários de seus empregados conforme o Índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2021**, para os empregados ativos nesta data.

## 9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

9.1 Os **EMPREGADORES** pagarão aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos, feriados e folgas, quando não compensados.

9.1.1 A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade.

9.1.2 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

**Parágrafo Único:** Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como as comissionadas de direção, gerência, gestão, coordenação, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

10.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelos **EMPREGADORES** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 Em face das peculiaridades que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de geração e transmissão de energia, os **EMPREGADORES** pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% da remuneração dos empregados quando as atividades implicarem na exposição permanente do trabalhador

Donisete Carneiro  
Diretor -



em condições perigosas, nos termos do art. 193, da CLT e da Súmula 191, do TST.

11.1.1 O referido adicional será pago a todos os empregados que no exercício de suas atividades, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em condições de risco de forma permanente, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

11.1.2 Diante da vigência da Lei 12.740/12, bem como da nova redação da Súmula 191 do TST, os eletricitários contratados a partir de 10 de dezembro de 2012 terão como base de cálculo para apuração do adicional de periculosidade apenas o salário base, ao passo que para os eletricitários contratados antes da vigência da Lei 12.740/12, a apuração do adicional de periculosidade incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE HORA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (HRA)**

12.1 Os **EMPREGADORES** pagarão a título de hora repouso e alimentação trabalhada – HRA, a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, um adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora do salário base, compensável com a remuneração da hora extra interjornada.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)**

13.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual os **EMPREGADORES** pagarão, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

# **CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS**

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

14.1 A partir de 1º de Janeiro de 2021, os **EMPREGADORES** fornecerão aos seus empregados ativos nesta data, 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 45,22 (quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) totalizando no mês o valor de **R\$ 994,84 (novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação pelo empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais.

14.1.1 Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADORES** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

14.1.2 O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos empregados.

14.1.3 O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

14.1.4 Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

14.1.5 O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

  
**Donizete Cândido Vaz**  
Diretor - SIIUEG





14.1.6 Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Em 1º de janeiro de 2022, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO DEPENDENTE**

15.1 A partir de 1º de Janeiro de 2021, os **EMPREGADORES** pagarão, a título de Auxílio Dependente, referente à Mãe-guardiã, Auxílio-creche, Pré-escolar e Escolar, o valor de até **R\$ 543,55 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

15.1.1 O benefício acima indicado será concedido a um só título, de forma não cumulativa, por dependente.

15.1.2 Para que o empregado faça jus ao benefício do Auxílio Dependente deverá comprovar, para a modalidade de Auxílio Mãe-guardiã, a Carteira de Trabalho da Mãe-guardiã devidamente assinada, e para as demais modalidades o respectivo recibo de pagamento.

15.1.3 Será garantido o benefício, nas modalidades de Auxílio Pré-escolar e/ou Escolar, até o final do ano letivo, aos dependentes que completarem 10 (dez) anos de idade.

15.1.4 O valor previsto nesta cláusula não será cumulativo entre cônjuges empregados dos **EMPREGADORES**, e sim concedido por dependente.

15.1.5 Os **EMPREGADORES** e o **SINDURB-PE** declaram que tal benefício não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador, visto se tratar de reembolso.

**Parágrafo Único:** Em 1º de janeiro de 2022, os valores acima serão reajustados pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE SAÚDE**

16.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

16.1.1 Os empregados poderão participar do custeio do plano de saúde e odontológico com até 30% (trinta por cento) dos procedimentos da Assistência Básica que utilizar, de acordo com critérios estabelecidos pelos **EMPREGADORES** e com os valores atualizados da tabela de procedimentos da operadora do plano.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA PRIVADA**

17.1 Os **EMPREGADORES** se comprometem a oferecer a opção pelo Plano de Previdência Complementar para seus empregados, observadas as condições contratuais e regras previstas no regulamento do plano.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA**

18.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas, condições contratuais e valores mínimos e máximos previstos, **respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice**.



18.1.1 O Seguro de Vida assegura o Auxílio Funeral para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na Apólice.

18.1.2 Em razão do benefício gerado aos empregados, não será necessária a autorização dos mesmos para adesão ao plano de Seguro de Vida em grupo, em contrapartida, os empregados participarão com a quantia mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) mensal.

## CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

19.1 Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

19.2 O trabalhador não filiado ao Sindicato Laboral deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Laboral, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de Oposição entregue ao Sindicato Laboral, sob pena de aceitação do desconto.

19.3 Fica vedado a Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

19.4 Fica vedado ao Sindicato Laboral e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de *constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.*

19.5 O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 12% (doze por cento) salário base vigente do trabalhador.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

20.1 Os **EMPREGADORES** e o **STIUEG**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizarão periodicamente reuniões de trabalho.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACESSO E INFORMAÇÕES

21.1 Os **EMPREGADORES** garantem o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas. Os **EMPREGADORES**, por mera liberalidade, possibilitarão o acesso a informações dos empregados, tais como nome, matrícula, data de admissão, CPF, data de nascimento, e-mail, local de trabalho e valores das contribuições sindicais, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos.

## DEMAIS CLÁUSULAS

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

22.1 Como os **EMPREGADORES** por força de sua estrutura operacional, estão dispensados da criação de

Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG



Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's indicarão um empregado chamado de "designado" para substituir essa Comissão, adotando providências específicas a esta área e incluindo ainda fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)**

23.1 Os **EMPREGADORES** providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou equiparadas, nos moldes do art. 21, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço dos **EMPREGADORES** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO**

24.1 Os **EMPREGADORES** fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME**

25.1 Os **EMPREGADORES** concederão aos seus empregados lotados na Usina, operadores em turno de revezamento, uniforme de acordo com as especificações técnicas de segurança estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora Nº 10 (NR-10) e dos procedimentos internos dos **EMPREGADORES**.

### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

26.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde dos **EMPREGADORES**.

26.1.1 Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido dos **EMPREGADORES**.

### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE**

27.1 Os **EMPREGADORES**, desde que tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, quando solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

### **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

28.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão transporte gratuito ao pessoal que trabalha na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

28.1.1 O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte providenciado pelos **EMPREGADORES**, não será computado na jornada de trabalho, em razão da existência de serviço regular de transporte público, bem como em razão do disposto no § 2º, do art. 58, da CLT.

28.1.2 Tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensada aos **EMPREGADORES** o fornecimento de vale transporte.



*Domsete Cândido Vaz*  
Diretor - STIUEG



28.1.3 Os **EMPREGADORES** disponibilizarão transporte para o deslocamento residência – trabalho e vice e versa, aos empregados da área administrativa da **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0009-03, com sede na Via Matriz, nº 88, salas 202 e 203, Centro – Luziânia/GO, mediante solicitação, através do fornecimento do Vale Transporte, de acordo com a legislação vigente.

### 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

29.1 Os **EMPREGADORES** efetuarão o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

### 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

30.1 Os **EMPREGADORES** anteciparão com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

**Parágrafo único:** Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do **FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os empregados.**

### 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

31.1 Os **EMPREGADORES** assegurarão a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento ("Política"), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 25 de março de 2021.

Pelo STIUEG:

DONISETE CÂNDIDO VAZ  
CPF: 283.673.591-00

*Donisete Cândido Vaz*  
Diretor - STIUEG

Pelo EMPREGADORES:


BRUNO CAVALCANTI COELHO  
Diretor de Recursos Humanos

ALEX SANDRO M. BARBOSA DA SILVA  
Superintendente Financeiro



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: SANDRA DA R. CONCENCO TEIXEIRA  
R.G. nº.: 85320604

2.   
Nome: LUIS CLAUDIO DUARTE  
R.G. nº.: 099853194

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2021/2022** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BB90-05C7-F4B4-DCFC> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB90-05C7-F4B4-DCFC



### Hash do Documento

0C16F198AB1F6CB219E101F79B4730120D02DD247CEE53ED48AB644B44603551

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2021 é(são) :

- Alex Sandro Monteiro Barbosa Da Silva (Signatário - NOEM - NEOENERGIA OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO) - 070.849.637-74 em 29/03/2021 13:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- SANDRA DA ROCHA CONCENCO TEIXEIRA (Testemunha - NOEM - NEOENERGIA OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO) - 019.632.227-84 em 29/03/2021 09:55 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: sandra.concenco@neoenergia.com

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Mar 29 2021 09:55:56 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.223.9.130

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

D541FCFCCEE7F660B0E4CF7D747B2619D5F39CBC46E71C8CC54A3B25023FC75F

- Bruno Cavalcanti Coelho (Signatário - NOEM - NEOENERGIA OPERAÇÃO & MANUTENÇÃO) - 029.905.944-85 em 29/03/2021 09:23 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



